Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SAPL n° 43/2023 - Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei n° n° 33/2023, de autoria do Vereador Ney Patrício e Edivaldo Alcântara, que "Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Foz do Iguaçu, denominado Loteria de Foz do Iguaçu - LOTOESTE.

Art. 1º Modifique-se o § 1° do Art.2°, o Art. 3°, o Art. 5° e o Art. 8° do Projeto de Lei nº 33/2023, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** [...]

§ 1º Somente poderá ser credenciada para exploração de modalidades lotéricas da LOTOESTE pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no País, que, visando à obtenção do credenciamento, deverá apresentar documentação em conformidade com a legislação vigente, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas da LOTOESTE, que deverão ser auditáveis.

[...]"

"Art. 3° A destinação do produto da arrecadação das apostas ou da venda de bilhetes da LOTOESTE respeitará as obrigatoriedades impostas pela legislação vigente e o saldo remanescente será definido por decreto do Poder Executivo."

"Art. 5º É de responsabilidade exclusiva do município a fixação dos valores das apostas e dos bilhetes e qualquer outro produto lotérico a ser explorado, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente no *caput* e no inciso X do art. 39.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores fixados conforme o *caput* deste artigo, os novos preços somente começarão a ser cobrados dos apostadores após sua divulgação ampla para o público em geral, nos meios de comunicação televisivos, radiofônico, impresso, em jornais e revistas de grande circulação em Foz do Iguaçu e região, e na internet, em sítios dedicados à divulgação da operação da LOTOESTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início prevista da cobrança pretendida."

"Art. 8º Os produtos lotéricos poderão ser explorados por meios físicos e eletrônicos em todo o território municipal.

Parágrafo único. Poderá ser firmado termos de parceria com outros municípios para a exploração dos produtos lotéricos da LOTOESTE."

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Adnan El Sayed
Membro/Relator

Ney Patrício
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

/DV